Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Jan-2011-14:22-008688-1/2

MENSAGEM Nº 017/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa propor autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 7.906,05 (sete mil, novecentos e seis reais e cinco centavos).

A presente proposição destina-se à aquisição de Equipamentos para as Creches Municipais.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, premidos pela necessidade de pronto atendimento às creches, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de janeiro de 2011.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 17/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ R$ 7.906,05 (sete mil, novecentos e seis reais e cinco centavos).

Art.1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 7.906,05 (sete mil, novecentos e seis reais e cinco centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.092.000 Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos para Escolas e Centros Infantil			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33137	R$	7.906,05
TOTAL.....		R$	7.906,05

Art.2° - Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33137	MDE/Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil - Exercícios Anteriores.....	R$	7.906,05
	TOTAL.....	R$	7.906,05.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 17/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 7.906,05 (sete mil novecentos e seis reais e cinco centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo de superávit financeiro dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento Administrativo — **Adquirir Mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos para Escolas e Centros Infantis,** dotação orçamentária - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Fonte 33137.

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 52 00 00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial. Neste caso o documento anexado é retirado nos exercício anteriores do **SIM/AM**, neste caso exercício de 2010, por Fontes de Recursos, no entanto o Executivo Municipal ainda não encerrou o Balanço referente ao Exercício de 2010, o qual irá apontar o superávit.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 26 de janeiro de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC/PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 17/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 17/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 17/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 7.906,05 (sete mil, novecentos e seis reais e cinco centavos).

O referido projeto destina-se à aquisição de Equipamentos para as Creches Municipais e o suporte das despesas a serem realizadas será oriundo de saldos financeiros não comprometidos do Exercício Anterior.

Em face da necessidade de pronto atendimento às creches, e estando em conformidade com as normas que regem a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2011.

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Fev-2011-17:16-000849-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 17/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 7.906,05 (sete mil, novecentos e seis reais e cinco centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 7.906,05 (sete mil, novecentos e seis reais e cinco centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.092.000 Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos para Escolas e Centros Infantil			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33137	R$	7.906,05

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados.

Fonte Nº	**Descrição**	**R$**	**Valor**
33137	MDE/Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil - Exercícios Anteriores	R$	7.906,05

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5117 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.528, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 7.906,05 (sete mil, novecentos e seis reais e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito **Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 7.906,05 (sete mil, novecentos e seis reais e cinco centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.092.000 Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos para Escolas e Centros Infantil			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33137	R$	7.906,05
TOTAL.....		R$	7.906,05

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição		Valor
		R$	
33137	MDE/Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil - Exercícios Anteriores.....	R$	7.906,05
	TOTAL.....	R$	7.906,05.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de fevereiro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 5.780, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 7.906,05 (sete mil, novecentos e seis reais e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.528, de 24 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A:

Art.1° Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 7.906,05 (sete mil, novecentos e seis reais e cinco centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.092.000 Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos para Escolas e Centros Infantil			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33137	R$	7.906,05
TOTAL.....		R$	7.906,05

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.528, de 24 de fevereiro de 2011, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição		Valor
		R$	
33137	MDE/Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil - Exercícios Anteriores.....	R$	7.906,05
	TOTAL.....	R$	7.906,05.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de fevereiro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 17/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 17/2011

RECEBIDA EM: 25 de janeiro de 2011

Nº DO PROJETO: 17/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 7.906,05 (sete mil, novecentos e seis reais e cinco centavos)
(aquisição de Equipamentos para as Creches Municipais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de fevereiro de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de fevereiro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de fevereiro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de fevereiro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 65/2011

Lei nº 3528, de 24 de fevereiro de 2011

Decreto nº 5780, de 24 de fevereiro de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5117, do dia 2 de março de 2011